



# Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 - CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771.2211 / 3771.1690 - Fax: (87) 3771.1206

e-mail: camarabomconselho@bol.com.br

PROJETO DE LEI Nº 010/2022.



“Dispõe sobre a triagem precoce para diagnóstico do Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) nas unidades de saúde e creche municipal de Bom Conselho, através da aplicação do questionário M-CHAT e dá outras providências”.

  
Elaine Ramos Dias de Melo  
Presidenta

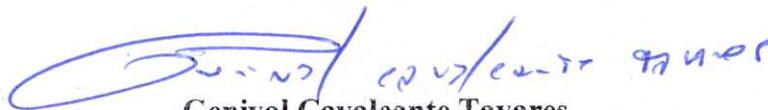
**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR GENIVAL CAVALCANTE TAVARES**, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º - Fica instituída a obrigatoriedade da aplicação do questionário M-CHAT previsto no Anexo Único desta Lei, nas unidades de saúde e creche municipal de Bom Conselho, a fim de realizar uma triagem precoce para Transtorno do Espectro do Autismo em crianças.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Sala das Sessões, em 08 de Junho de 2022.



Genival Cavalcante Tavares  
Vereador



# Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 - CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771.2211 / 3771.1690 - Fax: (87) 3771.1206

e-mail: camarabomconselho@bol.com.br

## **JUSTIFICATIVA:**

**Exm<sup>a</sup>. Senhor Presidente e**

**Exm<sup>os</sup>. Senhores Vereadores:**

A Academia Americana de Pediatria e a Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP), por seu documento científico Triagem precoce para Autismo/ Transtorno do Espectro Autista, orienta que toda criança seja triada entre 18 e 24 meses de idade para o TEA, mesmo que não tenha sinais clínicos claros e evidentes deste diagnóstico ou de outros atrasos do desenvolvimento.

Com o rápido aumento da prevalência do autismo, muitas famílias têm tido dificuldades em obter este diagnóstico em tempo adequado para o início das intervenções e de suporte especializados.

Alterações nos domínios da comunicação social, linguagem e comportamentos repetitivos entre 12 e 24 meses têm sido propostos como marcadores de identificação precoce para o autismo.

Estes sinais clínicos já são identificados pela maioria dos pais a partir do primeiro ano de vida, porém, estas crianças muitas vezes só terão seu diagnóstico de TEA na idade pré-escolar ou até mesmo escolar.

O diagnóstico tardio e a conseqüente intervenção atrasada em crianças com TEA causam prejuízos no seu desenvolvimento global. Este aspecto tardio de diagnóstico tem sido associado diretamente com baixa renda familiar, etnia, pouco estímulo, pouca observação sobre o desenvolvimento das crianças por parte dos pais, profissionais da saúde, educadores e cuidadores.

A aplicação do questionário, chamado escala M-CHAT (Modified Checklist for Autism in Toddlers), é um instrumento de rastreamento precoce de autismo, que visa identificar indícios desse transtorno em crianças entre 18 e 24 meses.

Deve ser aplicado nos pais ou cuidadores da criança. É auto-aplicável e simples, e apresenta alta sensibilidade e especificidade.



# Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 - CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771.2211 / 3771.1690 - Fax: (87) 3771.1206

e-mail: [camarabomconselho@bol.com.br](mailto:camarabomconselho@bol.com.br)

A aplicação deste não iria onerar aos cofres públicos, pois possui um baixíssimo custo, não precisa ser administrado por médicos e não causa desconforto aos pacientes, porque são aplicados nos pais ou cuidadores das crianças.

Este projeto está baseado no Manual de Orientação do Departamento Científico de Pediatria do Desenvolvimento e Comportamento, realizado pela Sociedade Brasileira de Pediatria.

Sala das Sessões, em 08 de Junho de 2022.

**Genival Cavalcante Tavares**  
Vereador



# Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 - CEP: 55330-000

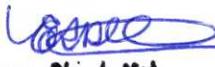
Fones: (87) 3771.2211 / 3771.1690 - Fax: (87) 3771.1206

e-mail: camarabomconselho@bol.com.br

PROJETO DE LEI Nº 010/2022.



“Dispõe sobre a triagem precoce para diagnóstico do Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) nas unidades de saúde e creche municipal de Bom Conselho, através da aplicação do questionário M-CHAT e dá outras providências”.

  
Eline Barros Dias de Melo  
Presidenta

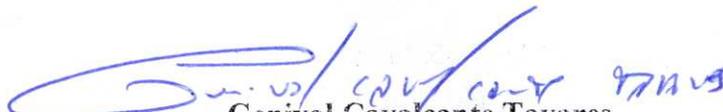
**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR GENIVAL CAVALCANTE TAVARES**, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º - Fica instituída a obrigatoriedade da aplicação do questionário M-CHAT previsto no Anexo Único desta Lei, nas unidades de saúde e creche municipal de Bom Conselho, a fim de realizar uma triagem precoce para Transtorno do Espectro do Autismo em crianças.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Sala das Sessões, em 08 de Junho de 2022.

  
Genival Cavalcante Tavares  
Vereador



# Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 - CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771.2211 / 3771.1690 - Fax: (87) 3771.1206

e-mail: [camarabomconselho@bol.com.br](mailto:camarabomconselho@bol.com.br)

## JUSTIFICATIVA:

**Exm<sup>a</sup>. Senhor Presidente e  
Exm<sup>os</sup>. Senhores Vereadores:**

A Academia Americana de Pediatria e a Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP), por seu documento científico Triagem precoce para Autismo/ Transtorno do Espectro Autista, orienta que toda criança seja triada entre 18 e 24 meses de idade para o TEA, mesmo que não tenha sinais clínicos claros e evidentes deste diagnóstico ou de outros atrasos do desenvolvimento.

Com o rápido aumento da prevalência do autismo, muitas famílias têm tido dificuldades em obter este diagnóstico em tempo adequado para o início das intervenções e de suporte especializados.

Alterações nos domínios da comunicação social, linguagem e comportamentos repetitivos entre 12 e 24 meses têm sido propostos como marcadores de identificação precoce para o autismo.

Estes sinais clínicos já são identificados pela maioria dos pais a partir do primeiro ano de vida, porém, estas crianças muitas vezes só terão seu diagnóstico de TEA na idade pré-escolar ou até mesmo escolar.

O diagnóstico tardio e a conseqüente intervenção atrasada em crianças com TEA causam prejuízos no seu desenvolvimento global. Este aspecto tardio de diagnóstico tem sido associado diretamente com baixa renda familiar, etnia, pouco estímulo, pouca observação sobre o desenvolvimento das crianças por parte dos pais, profissionais da saúde, educadores e cuidadores.

A aplicação do questionário, chamado escala M-CHAT (Modified Checklist for Autism in Toddlers), é um instrumento de rastreamento precoce de autismo, que visa identificar indícios desse transtorno em crianças entre 18 e 24 meses.

Deve ser aplicado nos pais ou cuidadores da criança. É auto-aplacável e simples, e apresenta alta sensibilidade e especificidade.



# Câmara Municipal de Bom Conselho

## CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 - CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771.2211 / 3771.1690 - Fax: (87) 3771.1206

e-mail: [camarabomconselho@bol.com.br](mailto:camarabomconselho@bol.com.br)

A aplicação deste não iria onerar aos cofres públicos, pois possui um baixíssimo custo, não precisa ser administrado por médicos e não causa desconforto aos pacientes, porque são aplicados nos pais ou cuidadores das crianças.

Este projeto está baseado no Manual de Orientação do Departamento Científico de Pediatria do Desenvolvimento e Comportamento, realizado pela Sociedade Brasileira de Pediatria.

Sala das Sessões, em 08 de Junho de 2022.

**Genival Cavalcante Tavares**  
Vereador



# Câmara Municipal de Bom Conselho

## CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER LEGISLATIVO

APROVADO

EM

DE

DE

PROJETO Nº 010, DE 08 DE JUNHO DE 2022.

FINALIDADE: Dispõe sobre a triagem precoce para diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas unidades de saúde e creche municipal de Bom Conselho, através do questionário M-CHAT e dá outras providências.

O Projeto de Lei Ordinária nº 010/2022 veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação para análise da matéria e oferta de parecer.

A legitimidade da propositura está assegurada, bem como a competência da proposição.

A propositura visa detectar sinais do TEA por meio de um questionário clínico aplicado mesmo por leigos, contribuindo para a um auxílio importante no diagnóstico precoce da deficiência, a um custo irrisório, mas com benefícios de importante extensão.

Analisando o referido projeto, verificamos que o mesmo é legalmente pertinente, encontra-se adequado às normas regulamentares se presta ao propósito finalístico do autor.

Assim, fica **APROVADO**, por esta Comissão de Justiça e Redação, a referida proposição.

Casa de Dantas Barreto, em 20 de junho de 2022.

  
José Robério Cavalcante de Almeida  
Presidente

  
Sandra Maria Tenório Cavalcante de Almeida  
Relatora

  
Francisco Bento Soares  
Membro